

Lei n.º 455/99, de 03 de Maio de 1999

Dá nova redação aos dispositivos específicos da Lei n.º 448 de 18 de setembro de 1998 e dá outras providências.

O Prefeito do município de Ibimirim, Mário de Almeida Lima, no uso das atribuições que lhe são outorgadas pela legislação vigente. Faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte LEI:

Art. 1º - O Artigo 2º da Lei n.º 448 de 18 de setembro de 1998, passará a ter a seguinte redação:

“A função constante na Lei acima mencionada será ocupada pelo professor habilitado, pertencente ao quadro de pessoal da municipalidade, pelo menos portador de licenciatura plena”.

Art. 2º - O § único do artigo 4º da Lei n.º 448 de 18/09/98 passa a vigorar com as seguintes alterações.

“Não havendo professor com habilitação exposta no inciso 1º desse artigo, poderá ser designado para a referida função professor graduado com licenciatura plena em qualquer disciplina ou em último caso, não havendo professor habilitado ou disponível para o exercício da função criada, com justificativas devidas a juízo da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes; poderão ser nomeadas pessoas estranhas ao quadro de pessoal, desde que detentores dos requisitos pré estabelecidos”.

Art. 3º - Quanto a nomeação para o exercício da função de que trata esta lei, a remuneração a ser paga, refere-se a constante no artigo 6º da Lei em tela, acrescida de 50% a título de gratificação pelo exercício da função.

Art. 4º - A nomeação de pessoal estranho ao quadro de servidores efetivos, dar-se-á como cargo de provimento em comissão, símbolo CC-05, conforme exposto no anexo único e, de livre nomeação e exoneração chefe do executivo municipal.

Art. 5º - Os artigos da Lei 448 de 18 de setembro de 1998 não alterados por força desta Lei, continuarão em pleno vigor.

Prefeitura Municipal de Ibimirim

Avenida Castro Alves, 432, centro - Ibimirim - PE
CGC: 10.105.971/0001-50

Gabinete do Prefeito, 03 de maio de 1999.



Mário de Almeida Lima
Prefeito Municipal

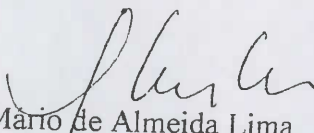
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIMIRIM

Avenida Castro Alves 432, centro - Ibimirim - PE
CGC: 10.105.971/0001-50

Anexo Único da Lei n.º 455/99.

Cargo	Quantidade	Provimento	Símbolo	Valor
Inspetor Escolar	03	Comissionado	CC-05	300,00

Gabinete do Prefeito 03 de maio de 1999.


Mário de Almeida Lima
Prefeito Municipal